

ou sanar dívidas, baixar outros atos posteriores inclusive para o reajuste de preços de venda, arrendatáriação mínima por metro quadrado, aforamento ou outras incidências.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 5 de julho de 1971.

A Assessoria de Assuntos Cívicos, Relações Públicas e Pessoal faça registrar, publicá-la e recomendar que se cumpra.

*Joseph Lourenço*  
*Alfredo*

Registrado, publicada nesta data, de 05/07/71

~~Sandra Mariza Magnago~~

Sandra Mariza Magnago - Pela Assessoria de Relações Públicas e Pessoal

Lei nº 374/71

## Lei Conselho de Desenvolvimento

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que nos termos do parágrafo 3º do artigo 153 (cento e cinquenta e três) da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento do Município de Alfredo Chaves, que reger-se-á pela presente lei, com complementação de leis subsidiárias e os regulamentos baixados fixando as suas diretrizes e base de funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Alfredo Chaves, que terá a sigla COMDAC - será constituído de nove membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por quatro a seis anos, dois terços e um terço respectivamente.

Parágrafo Único - Além dos membros nomeados, fará parte permanente

do Conselho, o Vice-Prefeito eleito para cada legislatura.

Art. 3º - Integração o Conselho, representantes dos seguintes órgãos:

- Dois representantes do Poder Executivo.
- Um representante da Câmara Municipal.
- Um representante da Associação Cultural de Alfredo Chaves.
- Um representante do Sindicato Patronal de Alfredo Chaves.
- Um representante da ACARES.
- Um representante do Cooperativismo.
- Um representante do Poder Judiciário da Comarca.
- Um representante do Comércio.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos participantes na integração do Conselho, encaminharão ao Poder Executivo, uma lista com dois nomes dentre os quais o Prefeito escolherá o membro efetivo para compor o Conselho e o segundo considerará-se suplente.

Parágrafo Segundo - No caso em que o órgão integrante deixe de indicar os nomes para a representação, serão as vagas preenchidas pelo Executivo e de sua livre escolha, a convocação não integrando estes no caso aqui previsto, a um terço de nomeados para o prazo de ~~quatro~~ <sup>seis</sup> anos.

Art. 4º - A função do Conselheiro, será gratuita considerada como de relevante serviços prestados ao Município, podendo o Poder Executivo, dentro dos recursos que dispuser, arbitrar ajuda, para cada sessão que comparecer o Conselheiro, até o máximo de duas mensais.

Art. 5º - O COMDAC, terá regulamento especial, baixado pelo Poder Executivo, tendo como atribuições além das próprias e ditas, estudos e sugestões para encaminhamento de planos de desenvolvimento do Município.

Art. 6º - O COMDAC, terá suas instalações, providenciadas pela Prefeitura e o seu Regulamento será baixado por decreto do Chefe do Executivo, dentro de trinta dias da vigência da presente lei.

Art. 7º - O equivalente a um terço dos membros a serem nomeados por seis anos serão os dois indicados pelo Prefeito como



representante do Executivo e o representante do Poder Judiciário sendo os demais integrantes de nomeação para quatro anos.

Art. 8º - O COMDAC, tão logo se reunir, elegará o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandatos de dois anos.

Parágrafo Único - Tão logo se reunir e em posse o Presidente, providenciarão os seus membros o Regimento Interno do Conselho, que ditara as normas internas para o seu funcionamento disciplinando as reuniões, movimentações e exercício de funcionários.

Art. 9º - Dentre as atribuições que lhe forem conferidas pela presente Lei, e Regulamentos baixados ou outras leis complementares vitais para o desenvolvimento e encaminhará ao Executivo em forma de sugestão, para que sejam tomadas as providências cabíveis, se necessário através de mensagens à Câmara.

Art. 10º - O Conselho, após sua primeira reunião nos moldes do Regulamento baixado, adotará o seu Regimento Interno, podendo requisitar funcionários da Municipalidade que serão postos a disposição por ato do Executivo.

Art. 11º - O COMDAC, além das prerrogativas de Órgão Sugestivo, do Poder Executivo Municipal, terá também o seu setor livre de Trabalho em prol da Comunidade e para tanto contará com os recursos próprios das leis e Orçamentos na forma em que forem previstos.

Art. 12º - Os recursos efetivos do Conselho serão ficados:

- a) Dotação Orçamentária específica que lhe for concedida.
- b) Participações de Convênios com Entidades ou Governo Federal, Estadual e Municipal.
- c) Recursos provenientes de Taxas ou anuidades determinadas no Regulamento e Regimento Interno.
- d) Donativos.

Art. 13º - Os serviços dos Conselheiros nomeados, pelo

Executivo, gratuitos nos termos do Art. 4º, serão contados entretanto como efetivo, serviço prestado a Municipalidade.

Art. 14º - O funcionário requisitado, passará à disposição, fará jus a todos os vencimentos e vantagens do seu cargo.

Art. 15º - O Poder Executivo, no Decreto que regulamentar o Conselho, nos termos do Art. 6º, ou por outros decretos complementares, determinará dentro da Lei Orçamentária, quais as parcelas ou porcentagens destinadas a formarem os recursos do mesmo nos termos do Art. 12º.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1971, fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar ou transferir verba Orçamentária de dotações adequadas, para dar recursos ao Conselho, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no corrente exercício.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

A Assessoria de Assuntos Cíveis, Relações Públicas e Pessoal, faça registrar, publicá-la e recomendar que se cumpra.

Alfredo Chaves, 05 de julho de 1971.

Darcy de Paiva Guizy  
M. Michel

Registrada, Publicada nesta data 05/7/71.

Sandra de Sá Albuquerque

M. Assessoria de Relações Públicas e Pessoal.